

LEI N.º 1761
DE 18 DE MAIO DE 1999.

DETERMINA QUE A
PREFEITURA PUBLIQUE
SEMANALMENTE PESQUISA DE
PREÇOS DE PRODUTOS DA
CESTA BÁSICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

BETO MANSUR, Prefeito Municipal
de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão
realizada em 22 de abril de 1999 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI N.º 1.761

Art. 1º- Determina que a Prefeitura
Municipal de Santos providencie a realização de pesquisa de preços
dos produtos que compõem a cesta básica, no mínimo em quatro
estabelecimentos comerciais localizados no município.

Art. 2º- Os dados obtidos na pesquisa
referida no artigo 1º dserão publicados em quadro, onde constará o

nome do produto e o preço encontrado em cada estabelecimento comercial pesquisado.

Parágrafo único – O quadro com os dados da pesquisa deverá ser publicado semanalmente no Diário Oficial do Município, indicando a data em que foi realizada a pesquisa.

Art. 3º- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 18 de maio de 1999.

BETO MANSUR

Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.

Departamento Administrativo da
Secretaria de Negócios Jurídicos, em 18 de maio de 1999.

ANTONIO CARLOS BLEY PIZARRO
Chefe do Departamento